

competente para editar o ato.

Art. 11. As menções ao Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Comitê de Segurança Institucional.

Art. 12. Revoga-se a Resolução GP n. 156, de 6 de novembro de 2020.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), o qual estabelece, entre outros direitos fundamentais, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da CR/1988, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da CR/1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 17, § 6º, da Lei n. 8.666, de 1993, o qual estabelece que, para venda de bem móvel avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à definida no art. 23, II, b, da referida Lei, a Administração poderá permitir o leilão;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que especifica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT;

CONSIDERANDO a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal (PRS-TRT3), elaborada em consonância com o Ato Conjunto n. 24, de 18 de novembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2.352, de 14 de setembro de 2016, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomendou atribuir a comitê multidisciplinar a responsabilidade por auxiliar a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nas decisões referentes a aquisições, inclusive no tocante à aprovação do respectivo plano de aquisições;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019, que institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nos espaços e serviços públicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais, além da conscientização de magistrados, servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos;

CONSIDERANDO a importância de se realizar controle patrimonial dos bens permanentes do Tribunal, a fim de alcançar melhor aproveitamento por seus usuários; e

CONSIDERANDO a necessidade de o desfazimento de bens patrimoniais do Tribunal ser feito de forma adequada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS) e dá nova regulamentação ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e ao Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E SUSTENTABILIDADE

Seção I

Da Composição

Art. 2º O CPLS será composto pelos seguintes membros:

I - o diretor de Administração;

II - 1 (um) representante da:

- a) Diretoria-Geral (DG);
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC);
- c) Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF);
- d) Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria (SECVCR);
- e) Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);
- f) Secretaria da Escola Judicial (SEJ);
- g) Secretaria de Segurança (SEG);
- h) Secretaria de Engenharia (SENG);
- i) Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED);
- j) Seção de Apoio à Governança de Aquisições; e
- k) Seção de Gestão Sustentável.

Parágrafo único. O CPLS será coordenado pelo diretor de Administração e terá como vice-coordenador o representante da Seção de Apoio à Governança de Aquisições.

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º Cabe ao CPLS:

- I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Aquisições do Tribunal, bem como monitorar sua implementação;
- II - propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições, alinhadas à Cadeia de Valor, ao Plano Estratégico Institucional (PEI), ao Plano de Logística Sustentável (PLS), à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a outras diretrizes aplicáveis;
- III - propor diretrizes para o processo de aquisições, tais como estratégias de terceirização e políticas de sustentabilidade e/ou de compras compartilhadas;
- IV - fomentar melhorias nos processos de trabalho afetos às aquisições, com ênfase nas etapas de planejamento e na gestão e fiscalização de contratos;
- V - estimular a formação de equipes de planejamento das aquisições e o intercâmbio de informações entre as unidades demandantes, técnicas, administrativas e de controle;
- VI - opinar sobre a minuta do Plano Anual de Aquisições (PAA), bem como sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens no plano já aprovado, e submeter suas manifestações à Administração do Tribunal;
- VII - monitorar a execução do PAA, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais e pelo cumprimento dos prazos de execução, observadas as demandas ligadas a situações críticas, as de maior vulto e complexidade e os níveis de prioridade definidos na Política de Aquisições, e propor à Administração do Tribunal as medidas que entender cabíveis;
- VIII - promover intercâmbio com instituições públicas ou privadas, a fim de aprimorar a estratégia de aproveitamento dos recursos do Tribunal;
- IX - fomentar ações de capacitação para os magistrados e os servidores envolvidos nos processos de aquisição;
- X - solicitar às unidades organizacionais do Tribunal esclarecimentos, informações, estudos e sugestões que permitam inovar procedimentos para aquisições e reduzir despesas;

- XI - acompanhar procedimentos de aquisição, locação e cessão de imóveis;
- XII - propor estudos para ocupação dos prédios onde estão instaladas as unidades organizacionais do Tribunal;
- XIII - analisar propostas de obras e reformas das unidades organizacionais e submeter sua manifestação à Administração do Tribunal;
- XIV - propor indicadores e metas do PLS;
- XV - avaliar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;
- XVI - propor a revisão do PLS;
- XVII - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;
- XVIII - monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade, observada a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal (PRS-TRT3);
- XIX - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XX - propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do SAI;
- XXI - aprovar relatório anual de atuação do SAI, acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão;
- XXII - orientar as unidades organizacionais acerca da guarda e do controle de bens;
- XXIII - solicitar a oficial de justiça, preferencialmente, a avaliação de bem a ser desfeito, salvo:
- a) nos processos advindos de unidades do Interior, quando a avaliação será realizada pela própria unidade; e
- b) quando se tratar de alienação realizada por meio de leilão público, hipótese em que o bem a ser desfeito será avaliado por oficial de justiça especialmente convocado para esse fim;
- XXIV - classificar o bem destinado a desfazimento como:
- a) recuperável;
- b) irrecuperável;
- c) antieconômico; ou
- d) ocioso;
- XXV - solicitar orientação à Seção de Gestão Sustentável, no caso de renúncia por inutilização ou abandono, quando houver possibilidade de o bem permanente classificado como irrecuperável oferecer ameaça vital para pessoas e/ou risco de prejuízo ecológico; e
- XXVI - instruir o processo de desfazimento com as peças que esclareçam os procedimentos adotados, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO SUBCOMITÊ DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O SAI será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Administração (DADM);

III - os servidores da Seção de Gestão Sustentável;

IV - 1 (um) representante da:

a) Secretaria de Engenharia (SEG);

b) Secretaria de Gestão Predial (SEGPRED);

c) Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

d) Secretaria de Saúde (SES);

e) SEGE; e

f) DTIC.

Parágrafo único. O SAI será coordenado pelo magistrado indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o representante da DADM.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º O SAI tem por finalidade propor ações voltadas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 6º As atribuições elencadas nos incisos XIX a XXI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SAI, por delegação do CPLS.

CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Seção I

Da Composição

Art. 7º O SDBI será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da DADM;

II - 1 (um) representante da:

a) DG;

b) DTIC;

c) DOF;

d) Secretaria de Material e Logística (SEML); e

e) Seção de Gestão Sustentável; e

III - 1 (um) oficial de justiça avaliador.

Parágrafo único. O SDBI será coordenado pelo representante da DADM e terá como vice-coordenador o representante da SEML.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º O SDBI tem por finalidade promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais.

Art. 9º As atribuições elencadas nos incisos XXII a XXVI do art. 3º desta Resolução serão exercidas pelo SDBI, por delegação do CPLS.

Parágrafo único. Para o desfazimento de bens no Interior do Estado, será instituído pelo gestor da unidade grupo de trabalho específico, composto, no mínimo, por 3 (três) servidores, observado, no que couber, o procedimento aplicável ao desfazimento de bens realizado na Capital.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Coordenadores

Art. 10. Cabe aos coordenadores dos colegiados temáticos tratados nesta Resolução:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Seção II

Das Unidades de Apoio Executivo

Art. 11. As atribuições de Unidade de Apoio Executivo (UAE) serão exercidas pela:

- I - DADM, em relação ao CPLS;
- II - Seção de Gestão Sustentável, em relação ao SAI; e
- III - SEML, em relação ao SDBI.

Art. 12. As unidades mencionadas no art. 11 desta Resolução realizarão a gestão administrativa e cuidarão de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação dos respectivos colegiados, exercendo as seguintes atividades:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do respectivo colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à atuação do respectivo colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações acerca do respectivo colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 13. Cabe aos titulares das UAEs:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 12 desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelos titulares das UAEs a servidores a eles subordinados.

Seção III

Das Reuniões

Art. 14. O CPLS e o SAI se reunirão, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e o SDBI, mensalmente.

§ 1º Reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessário.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas determinadas pelo coordenador do respectivo colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

Seção IV

Das Pautas e Atas de Reunião

Art. 15. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As atas dos colegiados tratados nesta Resolução serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

Art. 16. Cabe às UAEs diligenciar para que o prazo informado no parágrafo único do art. 15 desta Resolução seja atendido.

Seção V

Do Quorum de Reunião e do Quorum de Votação

Art. 17. Para instalar-se reunião de colegiado tratado nesta Resolução, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou vice-coordenador.

Art. 18. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VI

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 19. O SAI e o SDBI vinculam-se ao CPLS.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CPLS das deliberações tomadas pelo SAI e pelo SDBI, nos termos dos art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Serão nomeados em portarias com vigência temporária, a serem publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades dos colegiados, os membros relacionados nos seguintes dispositivos desta Resolução:

I - inciso II do caput do art. 2º;

II - incisos I, II e IV do caput do art. 4º; e

III - incisos I a III do caput do art. 7º.

Parágrafo único. As portarias com a primeira composição de cada um dos três colegiados serão publicadas em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 21. Os colegiados instituídos nesta Resolução manterão diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 22. A participação dos colegiados na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 23. Mantêm-se extintas:

I - a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis;

II - a Comissão de Gestão Predial;

III - a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão; e

IV - a Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável.

§ 1º As menções à Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável e ao Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS) em atos vigentes do Tribunal, inclusive, quanto a este, na Portaria GP n. 79, de 10 de fevereiro de 2022, são consideradas como tendo sido feitas ao CPLS.

§ 2º As menções à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em atos vigentes do Tribunal são consideradas como tendo sido feitas ao SAI.

§ 3º As menções à Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis em atos vigentes do Tribunal são consideradas como tendo sido feitas ao SDBI.

Art. 24. O inciso XIII do art. 2º da Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, bem como o caput e o parágrafo único da mesma Instrução ficam mantidos com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XIII - Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI): instituído por norma específica, com a finalidade de avaliar, classificar e formar lotes de bens inservíveis, bem como de realizar os demais procedimentos pertinentes ao processo de desfazimento;

....."

"Art. 27. As avaliações e as classificações previstas nesta Instrução Normativa e os demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de bens serão efetuados, na Capital, pelo SDBI, e, no Interior do Estado, por grupo de trabalho a ser instituído pelo gestor da respectiva unidade organizacional.

Parágrafo único. O SDBI será composto por 7 (sete) servidores, e os grupos de trabalho atuantes no Interior, no mínimo por 3 (três)."

Art. 25. Fica revogada a Resolução GP n. 181, de 16 de março de 2021.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA GP N. 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo TRT/e-PAD/20629/2022 e ad referendum do Órgão Especial,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Wagner Castro de Souza, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe C, Padrão 13, nos termos do art. 20, incisos I, II, III e IV, e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

II - Dispensar o servidor Wagner Castro de Souza do exercício da função comissionada FC-3, vinculada à Secretaria de Apoio Administrativo, a partir da publicação desta Portaria.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA GP N. 239, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no processo administrativo TRT/e-PAD/27412/2022,